



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20190017

I - DAS PARTES

CONTRATANTE: Município de PLACAS, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ-MF, Nº 05.199.027/0001-79, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pela Sr^a. GILBERTO BIANOR DOS SANTOS PAIVA, Sec. Munic. de Saúde, portador do CPF nº 138.610.342-04, residente na TRAVESSA RITA DE CASSIA, 111, Placas - Pará, Cep. 68.138-000.

CONTRATADO: SALOMÃO CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL EIRELI, CNPJ 32.342.680/0001-18, com sede na TRAVESSA JUSTO CHERMONT, 18 SALA A1, BELA VISTA, Itaituba-PA, CEP 68180-620, de agora em diante denominada CONTRATADO, neste ato representado pela Sr^a. JAIMILLY QUINTERO SALOMAO, residente na Travessa Justo Chermont, nº 18, Bela Vista, Itaituba-PA, CEP 68180-620, portador do CPF 509.586.582-34.

I DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem consoante a autorização exarada nos autos do Processo 006/2019-06 pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA CONTÁBIL, DESTINADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PLACAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--------|--|---------|------------|----------------|-------------|
| 063823 | SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTABIL - Marca.: SERVICOS ANALISE E CONFERENCIA DA DOCUMENTAÇÃO DE RECEITA E DESPESA; SUPERVISÃO NA EMISÃO DE NOTA EMPENHO E NOTA FINACEIRA; ELABORAÇÃO DE TERMO E CONFERENCIA DE CAIXA E BANCO; SUPERVISÃO, NA MOVIMENTAÇÃO FINACEIRA APLICAÇÃO DE RECURSOS VINCULADOS E ELABORAÇÃO DAS CONCILIAÇÕES BANCARIAS; ELABORAÇÃO DE DADOS FINACEIROS PARA AS AUDIENCIAS PUBLICAS; MAPAS DE RECEITAS E DESPESAS; ELABORAÇÃO DE BALANCETES MENSAIS; ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS QUADRIMESTRAIS COM O TCM/PA VIA SPE; ELABORAÇÃO DOS RELATORIOS DE GESTÃO FISCAL QUADRIMESTRAIS/SEMESTRAIS; INSCRIÇÃO DE ACORDO COM ALEI FEDERAL Nº 4.320/64 E ALEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 E OUTRAS LEGISLAÇÕES DO TESOUREO NACIONAL; ELABORAÇÃO DOS | MÊS | 12,00 | 3.000,000 | 36.000,00 |



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



DEMONSTRATIVOS ANUAIS SICONFI; RELATORIOS GERENCIAIS

CONFORME DEMANDA DO CLIENTE;

VALOR GLOBAL R\$ 36.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, caput da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Os serviços deverão ser executados na sede da CONTRATANTE quando for necessário;
- 3.3. Os serviços serão executados imediatamente a partir da Ordem de serviços emitida pela CONTRATANTE;
- 3.4. Deverá prestar os serviços de consultoria contábil, seguindo rigorosamente os parâmetros legais da Administração pública, inclusive orientando os funcionários da CONTRATANTE que são responsáveis pelas prestações de contas da mesma;
- 3.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;
- 3.6. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao desenvolvimento das atividades da CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.7. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do mesmo;
- 3.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato;
- 3.9. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.10. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada.

4.5. A fiscalização do fornecimento será expressamente acompanhado e fiscalizado pelo Sr^a. VANY DEODATO DA SILVA, portador do CPF N° 007.910.192-50, designado pelo (a) **GESTOR (A) DO CONTRATO**, cabendo a ele:

- a) emitir **ORDEM DE SERVIÇOS** para execução dos serviços deste contrato;
- b) solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento dos serviços.
- c) documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da **CONTRATADA**.
- d) emitir pareceres em todos os atos do **CONTRATANTE** relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções ou revisão do contrato.
- e) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer exigência sua relativa às obrigações contratuais.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 16 de Janeiro de 2019 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2019, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a **CONTRATADA**, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o **CONTRATANTE**, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 1315.101220052.2.017 Funcionamento da Secretaria de Saude , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 36.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de PLACAS, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

PLACAS-PA, 16 de Janeiro de 2019



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
GILBERTO BIANOR DOS SANTOS PAIVA
Gestor do FMS

SALOMÃO CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL EIRELI
CNPJ 32.342.680/0001-18
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____